



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº01/2013

Dispõe sobre os procedimentos para participação no Programa de Professor Voluntário – PPV, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições estatutária e regimentalmente,

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito desta Instituição, do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

Considerando as deliberações adotadas no plenário em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2011 (Processo nº 23096.040866/10-54), e

À vista da homologação do texto final, após pronunciamento da Procuradoria Federal, em reunião realizada em 26 de abril de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, o Programa de Professor Voluntário – PPV, que consiste na aceitação de docentes fora do quadro permanente da UFCG, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não cabendo à UFCG, conforme previsto no [parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.608/98](#):

I – admissão de vínculo empregatício;

II – obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou responsabilidade de remuneração.

Art. 3º A atuação do Professor Voluntário constitui-se na execução de atividades de:

I – ensino – responsabilidade por pelo menos uma disciplina por semestre;

II – pesquisa – orientação de pelo menos um aluno, ou

III – extensão – projeto aprovado pela PROPEX.

§ 1º No caso da execução de atividade de pesquisa ou de extensão, fica o interessado em ingressar no PPV obrigado a se responsabilizar pela ministração de pelo menos uma disciplina por semestre na graduação ou na pós-graduação.

§ 2º Além das atividades identificadas acima, o Professor Voluntário poderá participar de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso (TCC), de monografias, de dissertações de mestrado, de teses de doutorado e de concursos.

Art. 4º Poderá atuar como Professor Voluntário, no âmbito da UFCG, docentes de experiência comprovada em sua área de atuação.

Seção I Da Inscrição

Art. 5º O interessado em ingressar no PPV formalizará seu interesse em prestar serviços voluntários à UFCG, mediante processo encaminhado à Unidade Acadêmica ou Programa de Pós-Graduação em que irá atuar, instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o período de atuação no PPV;
- c) Currículo lattes;
- d) Documentação comprobatória da experiência na área em que pretende atuar.

§ 1º O processo, devidamente instruído, será submetido à plenária da Unidade Acadêmica e do CONSAD do Centro no qual o interessado deseja atuar.

§ 2º Após deliberação, o processo será encaminhado à Secretaria de Recursos Humanos – SRH, que expedirá o Termo de Adesão, conforme texto anexado a esta Resolução, o qual deverá ser assinado pelo Reitor e pelo Professor Voluntário.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 6º Deverá compor o Plano de Trabalho do interessado em ingressar no PPV:

- a) especificação clara e objetiva das atividades a serem realizadas;
- b) período de execução das atividades previstas;
- c) disponibilidade de tempo para execução das atividades propostas;
- d) relatório das atividades realizadas, no caso de renovação.

§ 1º ~~O tempo de atuação como voluntário será de, no máximo, um ano, renovável por igual período, uma única vez, após apreciação do pedido de renovação pelo plenário da Unidade Acadêmica, bem como do CONSAD do Centro no qual o interessado deseja atuar.~~ (Alterada pela Resolução Nº 03/2016/CSGAF)

§ 2º A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no Art. 5º, sendo o processo instruído com o relatório das atividades desenvolvidas no período anterior.

§ 3º Para nova solicitação será necessário o interstício de, no mínimo, 02 anos da última participação no PPV.

Seção III Do Termo de Adesão

Art. 7º A condição de Professor Voluntário será formalizada após a deliberação de que trata o art. 5º desta Resolução, mediante a celebração de Termo de Adesão a ser firmado entre o Professor Voluntário e a UFCG, dele devendo constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) qualificação das partes;
- b) descrição das atividades a serem desenvolvidas;
- c) condições específicas do exercício das funções de que trata a alínea anterior,
- d) eventual utilização de bens da UFCG;
- e) prazo de duração das atividades acadêmicas;
- f) cláusula expressa na forma do disposto no Art. 4º.

§ 1º O docente que firmar Termo de Adesão, na forma do *caput* deste artigo, será denominado Professor Voluntário.

§ 2º O Termo de Adesão será registrado na Secretaria de Recursos Humanos da UFCG, que se encarregará de sua publicação no Boletim de Serviço desta Instituição.

~~§ 3º O Termo de Adesão, terá validade, de no máximo, um (01) ano, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, após cumpridos os trâmites estabelecidos no § 1º do Art. 5º desta Resolução. (Alterada pela Resolução Nº 03/2016/CSGAF)~~

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 8º O Professor Voluntário poderá utilizar bens da UFCG, para realização de projeto específico, sem prejuízo das condições previstas no art. 4º desta Resolução.

§ 1º Fica sob o encargo do Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica a responsabilidade de controle do uso dos bens da UFCG pelo Professor Voluntário, no exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 2º É vedada a utilização de quaisquer bens materiais ou mão-de-obra da UFCG para fins lucrativos ou auferição de ganhos pessoais.

Art. 9º Será vedado aos participantes do PPV o exercício de cargo de direção ou função de confiança dentro das Unidades Acadêmicas, bem como as demais atividades-meios específicas de docentes e técnicos administrativos.

Parágrafo único. O Professor Voluntário poderá participar como convidado, com direito a voz, sem direito a voto, nas plenárias de suas respectivas Unidades Acadêmicas.

Art. 10. Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional da UFCG, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos, desde que isto seja para o desenvolvimento das atividades acadêmicas constantes em seu Plano de Trabalho.

Art. 11. Durante a vigência do Termo de Adesão, o Professor Voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais da UFCG, tanto as de ordem geral quanto àquelas especificamente relacionadas às atividades que desempenhar.

Art. 12. A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Voluntário deverá mencionar a filiação institucional à UFCG.

Art. 13. O Professor Voluntário deverá apresentar relatório semestral das atividades realizadas, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Plano de Trabalho, para efeito de aprovação.

Art. 14. A manifestação do interesse do Professor Voluntário na renovação do Termo de Adesão, deverá ser encaminhada ao dirigente da Unidade, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo.

Art. 15. A rescisão do Termo de Adesão poderá ocorrer:

I – por manifestação de vontade do Professor Voluntário;

II – por decisão justificada da Unidade Acadêmica na qual os serviços são prestados, desde que aprovada pela Assembleia da Unidade;

III – pela não aprovação do relatório semestral;

IV – por concordância de ambas as partes.

Art. 16. O Professor Voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus a certificado emitido pela Reitoria.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos no âmbito da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de abril de 2013.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente

T E R M O D E A D E S Ã O

Termo de Adesão que celebram, entre si, a Universidade Federal de Campina Grande e o Professor _____ com vistas à prestação de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro e 1998 e da Resolução Nº 01/2013.

Pelo presente Termo de Adesão, _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, identidade nº _____, CPF nº _____, residente à rua _____, na cidade de _____, estado _____, compromete-se a prestar serviço voluntário à Universidade Federal de Campina Grande, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. O docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades na Unidade _____, cumprindo uma jornada semanal de _____ horas.
2. As atividades a serem desenvolvidas pelo docente, conforme o Plano de Trabalho, consistirão em:

3. A prestação de serviço realizado pelo docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com a UFCG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.
4. O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao chefe imediato.
5. O docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas da UFCG, sob pena de suspensão da prestação do serviço, assegurando-se-lhe, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
6. O prazo de duração do Termo de Adesão será de, no máximo, um ano, renovável por igual período, uma única vez.

Campina Grande, _____ de _____ de _____

Reitor

Professor